# EDITAL Nº 008/2016 CARTA CONVITE Nº 001/2016 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/201

MUNICÍPIO DE CASEIROS torna público que promoverá Licitação na modalidade Carta Convite, com abertura e julgamento marcados para o dia 11 de abril de 2016, às 09:00 horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, na cidade de Caseiros - RS, para recebimento das propostas para conserto de Restauração do Caminhão Ford Cargo 2429 placa IUS 3062, de propriedade do município de Caseiros, conforme especificações.

#### 1. Do Objeto

O objeto desta licitação é o conserto do Caminhão Ford Cargo 2429, placa IUS 3062, compreendendo a mão-de-obra necessária e a substituição de peças, como agora se específica:

Item	Qtde	Descrição	Referência
01	1,0	Caixa Satelete completa	BG3X4204CA
02	1,0	Placa Redozida	BG9X4067BA
03	1,0	Luva Reduzida	T16525219
04	1,0	Garfo reduzida	TNF525229
05	1,0	Ponta Eixo Traseiro	T16501203B
06	2,0	Selo Garfo Diferencial	T12525235
07	1,0	Pino Garfo Reduzido	T12525233
08	1,0	Rolamento Ponta Pinhão	T14525059
09	1,0	Rolamento	BH5X1238CA
10	1,0	Rolamento	BH5X1238CA
11	1,0	Rolamento Lat Coroa LD	BH1X1238AA
12	1,0	Rolamento	BH5X1238AA
13	1,0	Bisnaga de Silicone vedação	FCSD389071AAX
14	1,0	Retentor pinhão	BG5X4676CA
15	18,0	Óleo lubrificante	BOM85W140AA20
16		Serviço de mão-de-obra e mecânica em geral, inclusive deslocamentos	

- 1.1 Materiais diversos, inclusive de limpeza, óleos e graxas para a execução do serviço, também fazem parte da cotação total.
- 1.2 As peças a serem substituídas devem ser originais ou genuínas.
- 1.2.1. Entende-se por genuínas as peças disponibilizadas pela montadora do veículo, enquanto original são aquelas fabricadas pelo fornecedor da montadora, ou que sejam peças de primeira linha. Neste último caso, antes da homologação a administração verificará a aceitação ou não da marca cotada, e a não aprovação ensejará a desclassificação integral da proposta.

- **1.3.** Deverá o licitante devolver ao Município as peças substituídas que estejam com defeito, devidamente ensacadas.
- 1.4. É ônus do licitante retirar e devolver o veículo a ser consertado no mesmo local, o qual se encontra na garagem da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na cidade de Caseiros RS.

#### 2. Do Procedimento

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo no envelope de n. 001 a documentação e, o envelope de n. 002 a proposta, com a seguinte inscrição na parte externa:

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS Edital n. 008/2016 Carta Convite n. 001/2016 Envelope n. 1 - Documentação Proponente (nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS Edital n. 008/2016 Carta Convite n. 001/2016 Envelope n. 2 - Proposta Proponente (nome completo da empresa)

# 2.1 O envelope n. 1 deverá conter:

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- C) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- **D)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- E) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- **F)** Prova e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,</u> aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- **G)** Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nem de seus sócios ou diretores, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** e sob as penalidades cabíveis, e também o compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2°, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- H) Declaração, sob as penas da lei, pelo representante legal da licitante, que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
  - I) Contrato social e respectivas alterações, caso houver.
- 2.1.1 Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar, com prazo de validade no mínimo até o encerramento da presente licitação.
- 2.1.2 O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração firmada por contador ou certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante, de que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo IV).
- **2.1.3** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- **2.1.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

- 2.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.1.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 2.2 O envelope n. 2 deverá conter:

- **2.2.1.** A proposta financeira deverá ser datilografada ou impressa, em uma via datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando além de outras, necessariamente o seguinte:
- a) O preço ofertado deverá ser informado pelo interessado em moeda corrente nacional, já incluídos os tributos e obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados da prestação de serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.
- b) 0 prazo de validade da proposta com no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- c) A indicação do prazo de garantia total do bem licitado, ressalvado caso fortuito ou de força maior, que não poderá ser inferior a 12(doze) meses.
- d) 0 licitante vencedor terá até 15(quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, para a entrega do bem licitado na Prefeitura Municipal de Caseiros.
- **e)** As propostas serão analisadas globalmente, portanto, o licitante deve cotar o preço do bem de forma global, porém descriminada conforme modelo de proposta.
- 2.2.2. No prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor, todas as despesas necessárias para execução dos serviços de conserto e reparos, inclusive eventuais substituição de peças que se façam necessários. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Caseiros, cujo deslocamento será ônus do licitante vencedor. Sendo necessária a remoção do veículo para a oficina do licitante vencedor, caberá a este o ônus de deslocamento.

#### 3. Disposições Gerais

- **3.1**. A entrega do objeto licitado será na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na cidade de Caseiros RS e deverá ser realizada em até 15(quinze) dias após a data da assinatura do contrato.
- **3.2.** O julgamento será realizado pela comissão de licitação, levando em consideração o menor preço global.
- **3.3**. Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo Menor Preço.
- **3.4.** Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido multiplicando-se o valor unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- **3.5**. O pagamento a empresa licitante vencedora será realizado na quinta-feira da semana subseqüente a entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente e mediante laudo de vistoria emitido pelo setor responsável desta municipalidade.
- **3.6**. A não entrega na forma prevista neste edital, acarretará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- **3.7**. A participação nesta licitação acarretará na aceitação integral pelo licitante, sem ressalvas, de todas as cláusulas e condições ora estabelecidas.
- **3.8**. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **3.9**. Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- **3.10.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **3.11.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão.
- **3.12.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários.
- **3.13.** A despesa advinda da presente licitação será suportada pela rubrica:

0801 Secretaria Municipal da Agricultura

2043 Conservação de Máquinas e equipamentos agrícolas

309030000000 Material de Consumo

339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 3.14. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:
- Anexo I Minuta do contrato;
- Anexo II Modelo de proposta;
- Anexo III Modelo de Declaração cumprimento art. 7º da Constituição Federal e Modelo de Declaração Idoneidade;
- Anexo IV Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.15.** As despesas de locomoção do veículo até o estabelecimento, bem como na devolução na Prefeitura Municipal de Caseiros, será por conta do licitante vencedor.
- 3.16 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10%(dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1°. do art. 44 da Lei Complementar 123.
- **3.16.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 3.16, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.
- **3.16.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 3.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **3.16.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **3.16.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

- **3.16.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.16.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **3.16.7** O disposto nos itens **3.16.1 a 3.16.6** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **3.16**.

Serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Caseiros - RS, ou pelo telefone (054) 353-1158/1166.

Será afixada cópia deste edital em lugar apropriado e visível ao público no átrio desta Municipalidade.

Caseiros - RS, 30 de março de 2016.

Dartanhã Luiz Vecchi Prefeito Municipal

# Anexo n. I ao Edital nº 008/2016 Carta Convite nº 001/2016

#### MINUTA DO CONTRATO

1. Cláusula Primeira - A CONTRATANTE contrata o conserto do Caminhão Ford Cargo 2429 placa IUS 3062, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, conforme relação em anexo.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** efetuara o pagamento na quinta feira subseqüente à entrega do veículo a municipalidade.

Parágrafo Segundo - O licitante vencedor terá até 15(quinze) dias consecutivos, contados da assinatura deste contrato, para a entrega do Caminhão Ford Cargo 2429 devidamente consertado. A entrega e retirada do veículo a ser consertado é ônus exclusivo da Contratada, cujo local é a garagem da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

- 2. Cláusula Segunda O prazo de garantia total dos itens consertados será de 12(doze) meses, e no prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Caseiros, cujo deslocamento será ônus do licitante vencedor. Sendo necessária a remoção do Caminhão Ford Cargo para a oficina do licitante vencedor, caberá este o ônus de deslocamento.
- **3. Cláusula Terceira** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto licitado na cidade de Caseiros RS, sem ônus para o Município, devidamente consertado.
- **4. Cláusula Quarta** A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II Multa -No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;
- III Caso a CONTRATADA persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- IV Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5. Cláusula Quinta É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse da Ducato.
- **6. Cláusula Sexta** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 Secretaria Municipal da Agricultura

2043 Conservação de Máquinas e equipamentos agrícolas

309030000000 Material de Consumo

339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- **7. Cláusula Sétima** A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.** Cláusula Oitava A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9. Cláusula Nona** Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77,78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no at. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.
- 10. Cláusula Décima A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.
- 11. Cláusula Décima Primeira A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a

**CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

- 12. Cláusula Décima Segunda O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de carta convite  $n^{\circ}$  001/2016.
- 13. Cláusula Décima Terceira O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Caseiros-RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:	
	_

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA

Αo

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Caseiros

Apresentamos abaixo nossa proposta para o conserto do Caminhão Ford Cargo 2429 placa IUS 3062, da Secretaria Municipal da Agricultura.

Declaro que estamos de acordo com as condições da Carta

Convite nº 001/2016, e com a Lei nº 8.666/93.

				VLR	VLR	Marca
Item	Descrição das Peças	Referência	Quant.	Unit.	Total	
1	Caixa Satelete completa	BG3X4204CA	1,0			
2	Placa Redozida	BG9X4067BA	1,0			
3	Luva Reduzida	T16525219	1,0			
4	Garfo reduzida	TNF525229	1,0			
5	Ponta Eixo Traseiro	T16501203B	1,0			
6	Selo Garfo Diferencial	T12525235	2,0			
7	Pino Garfo Reduzido	T12525233	1,0			
8	Rolamento Ponta Pinhão	T14525059	1,0			
9	Rolamento	BH5X1238CA	1,0			
10	Rolamento	BH5X1238CA	1,0			
11	Rolamento Lat Coroa LD	BH1X1238AA	1,0			
	Rolamento	BH5X1238AA	1,0			
12						
13	Bisnaga de Silicone vedação	FCSD389071AAX	1,0			
14	Retentor pinhão	BG5X4676CA	1,0			
15	Óleo lubrificante	BOM85W140AA20	18,0			
16	Serviço de mão-de-obra e mecânica em geral, inclusive deslocamentos					

1.	Preço	Total	para	as	peças	R\$		•
2.	Preço	Total	para	sei	cviços	R\$	<u> </u>	•
3.	Preço	Total	propo	osto	o R\$			

- **4.** O prazo de entrega do objeto licitado é de até 15(quinze) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.
- 5. O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.
- 6. Garantia total de 12(doze) meses, sem limites de quilometragem.

7. No valor proposto estão incluídos todos os materiais inclusive óleo, graxos, inclusive itens de limpeza que se façam necessários.

(data, assinatura do representante legal e carimbo)

# Anexo III (MODELO)

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Carta Convite nº 001/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

	em	de	de 2016.
CGC/CNPJ:			
Razão Social:			
	_		
Representante Legal	_		

#### Anexo IV

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

		, inscrita no CNPJ sob
n, p	oor intermédio de seu	representante legal,
o(a) Sr.(a)		, portador(a) da
Carteira de Identidade	n°	e do CPF nº
	e de seu cont portador do CRC Nº	ador, o(a) Sr.(a)
DECLARA, para fins de p sob as sanções administr esta empresa, na presen nº 123/2006.	- participação no Carta rativas cabíveis e sob	Convite nº. 001/2016, as penas da lei, que
Declara ainda que a empr parágrafo 4º do art. 3º		
	Data	
	(Representante Legal)	
	(Contador)	

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar  $n^{\circ}$ . 123/2006.